



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 40/2020

PROCESSO N. 0012418-37.2020.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Diretor-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 45 kg, durante o exercício financeiro de 2021**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 40/2020 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: EICHELT & EICHELT LTDA.
CNPJ: 10.748.731/0001-73
Endereço: Rodovia RS 344 s/n., Santa Rosa-RS, CEP 98.796-440
E-mail: eichelcomercial@hotmail.com
Telefone da empresa: (55) 99997.5479 / 3513.0380
Representante legal: Elton Vianeí Eichelt

1.2. Dados referentes ao item registrado, em conformidade com as descrições constantes no **Anexo III** do edital licitatório:

Item	Descrição	Quantidade estimada de aquisição	Preço unitário (em R\$)
1	Aquisição de GLP em botijões de 45 kg.	80 botijões	306,00

1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

2.1. Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

3. A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

4. As quantidades dos materiais são estimativas para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

4.2. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

5. A cada pedido de compra, a contratação será formalizada mediante autorização de compra, em conformidade com o modelo constante no Anexo I do Termo de Referência, que será encaminhada pela Seção de Compras - SECOM, preferencialmente por meio eletrônico (fornecimento@tre-rs.jus.br).

5.1. Será emitida nota de empenho estimativa considerando as quantidades registradas na ata de registro de preços com vistas à cobertura dos custos decorrentes das contratações.

5.2. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

5.3. O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

5.4. Não ocorrendo expressamente pelo fornecedor no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

5.5. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

5.6. A recusa na aceitação deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

5.7. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis.

6. O fornecedor deverá entregar os materiais na Rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre - RS, prioritariamente no período da manhã, das 9 às 11 horas, salvo situação atípica solicitada pelo gestor ou fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da emissão da autorização de compra, que ocorrerá, preferencialmente, por correio eletrônico.

6.1. Será realizada a repesagem dos botijões de 45 kg, cheios e vazios, no ato de entrega, sob observação do gestor ou fiscal do contrato.

6.2. A entrega deverá ser realizada em veículo com balança, devidamente aferida pelo INMETRO.

6.3. Do peso total dos botijões, será subtraída a tara gravada no casco do botijão. O desconto ou acréscimo identificado durante a pesagem deverá ocorrer na nota fiscal emitida no fornecimento subsequente, devendo o ajuste final ser realizado no último fornecimento.

6.4. O preço do quilo de GLP, para fins de desconto de repesagem, será equivalente à divisão do valor de cada botijão cobrado pelo fornecedor por 45 (quarenta e cinco), aceitando-se 2 casas após a vírgula. O valor do desconto será equivalente ao preço apurado do quilo de GLP multiplicado pela diferença de peso apurada nos botijões.

6.5. Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá realizar revisão, não onerosa, na central de gás e nos 2 (dois) pontos de consumo para atestar a segurança ou indicar modificações e trocas necessárias de registros, mangotes, etc.

6.6. A revisão de que trata o item 6.5 não implica compromisso do **TRE-RS** na utilização dos serviços junto ao técnico indicado pelo fornecedor para a resolução dos problemas eventualmente apontados.

6.7. Deverá ser apresentado relatório das alterações necessárias e orçamento discriminado das peças e mão de obra necessária para a adequação das instalações.

6.8. Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme item 7 desta ata.

7. Os materiais licitados serão recebidos:

a) provisoriamente – após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação.

7.1. Caso algum material não seja aceito por constatação de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidade com as especificações constantes neste edital, haverá a solicitação para que seja efetuada uma única substituição do material entregue.

7.1.1. A substituição deverá ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da notificação formal do **TRE-RS**.

7.1.2. Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo **TRE-RS**.

8. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

9. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.4 do edital.

10. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.

11. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993.

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12. O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14. O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

14.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

18. O fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto da licitação, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização deste **TRE**, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item seguinte.

18.1. O fornecedor obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.

19. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão n. 40/2020, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo fornecedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

19.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sr. Diretor-Geral,
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Elton Vianeí Eichelt,

Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Vianeí Eichelt, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 08:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 10/12/2020, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0433561** e o código CRC **EB1E4292**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - licitacao@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8308